



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

RESOLUÇÃO Nº 324 DE 06 DE JULHO DE 2015.

DISCIPLINA O ACESSO À INFORMAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI FEDERAL Nº 12.527/11 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Poconé-MT, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Poconé-MT, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, com objetivos específicos de garantir o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 3º Com a finalidade de cumprir o disposto na Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Poconé-MT disponibilizará espaço em seu sitio oficial na rede mundial de computadores (internet) para prestação de informações via e-mail a qualquer interessado, bastando que este preencha os dados pessoais de identificação, endereço e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. Qualquer interessado poderá também, solicitar diretamente a Câmara Municipal de Poconé-MT, por qualquer meio legítimo, pedido de acesso as informações, bastando, para tanto, protocolar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com os mesmos dados descritos no caput, deste artigo.

Art. 4º A disponibilização das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo de outras formas de disponibilização indicadas por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Quando o pedido de informações contiver solicitação de documentos, o custo da reprodução destes correrá as



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

expensas do solicitante, exceto se houver isenção na forma do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 5º A presente Resolução será regulamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Poconé-MT, através de ato próprio, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, especialmente quanto as competência e responsabilidade específica de cada setor da Câmara Municipal, no cumprimento dos dispositivos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé, em 06 de julho de 2015.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes
Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira
1º Secretário